



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR DO
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

Recurso Eleitoral nº 0600099-50.2020.6.21.0090

Procedência: GUAÍBA – RS (90ª ZONA ELEITORAL)

Assunto: RECURSO ELEITORAL – FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

Recorrente: JOSÉ LUIZ BRUM RODRIGUES JUNIOR

Relator: DES. CARLOS EDUARDO THOMPSON FLORES LENZ

PARECER

Trata-se de recurso eleitoral (ID 10701483) interposto em face de sentença que deferiu o pedido de registro de candidatura de José Luiz Brum Rodrigues Junior para concorrer ao cargo de Vereador no Município de Guaíba, pelo PP, uma vez que preenchidas todas as condições de elegibilidade.

Transitada em julgado a sentença em 27.10.2020 (ID 10701133), sobreveio pedido de retificação do registro quanto à cor de pele do candidato, uma vez que erroneamente registrada a cor branca, sendo ele declarado negro. Argumentou que está sendo privado de receber o auxílio partidário para pessoa negra. Sustentou, em razão disso, a urgência do acolhimento do pedido.

O magistrado julgou prejudicado o requerimento argumentando *que o sistema de candidaturas encontra-se fechado para cumprimento de cronograma operacional (geração de mídias e carga de urnas), não sendo possível efetuar qualquer alteração nos dados dos candidatos*. Salientou, ainda, *que o preenchimento do Candex é de responsabilidade dos partidos políticos e de seus candidatos (ID 10701333)*.

0600099-50.2020.6.21.0090 - RE - RRC - prova filiação - Manifesta intempestividade - Daniel.odt



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

Irresignado, o candidato interpôs recurso eleitoral, no qual reiteradas as razões de seu pedido anterior.

Tem-se que o recurso não merece acolhimento. A uma, porque é evidentemente intempestivo. A duas, porque a pretensão de retificação do registro, após o trânsito em julgado da sentença e às vésperas das eleições, é tecnicamente inviável – com efeito, conforme assinalado pelo eminente magistrado *a quo*, neste momento o *sistema de candidaturas encontra-se fechado para cumprimento de cronograma operacional (geração de mídias e carga de urnas), não sendo possível efetuar qualquer alteração nos dados dos candidatos*.

Diante do exposto, opina o Ministério Público Eleitoral pelo não conhecimento do recurso.

Porto Alegre, 14 de novembro de 2020.

José Osmar Pumes,
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL SUBSTITUTO